



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO N° 009 de 30 de março de 2021.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1°. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h.

§ 1°. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2°. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3°. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2°. Ficam AUTORIZADOS a abertura e funcionamento das atividades comerciais das 05h às 18h, somente os estabelecimentos comerciais que NÃO se encontram no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1°. Ficam EXCLUÍDAS da liberação de funcionamento de suas atividades comerciais, devendo permanecer FECHADAS:

I - As Casas de Espetáculo de qualquer natureza;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



II - As Boates, Danceterias, os Salões de Dança;

III - As Casas de Festa e Eventos;

IV - As Academias, Centro de Ginástica e Estabelecimentos de Condicionamento Físico;

V - Os Balneários e Clubes Recreativos;

VI - Os Clubes de esportes, quadras e campos.

§ 2º. Poderão desenvolver suas atividades das 09h às 18h, SOMENTE função DELIVERY (ENTREGA EM DOMICÍLIO) com as portas COMPLETAMENTE FECHADAS:

I - Os Restaurantes;

II - As Lanchonetes e congêneres;

III - Bares ou qualquer outro estabelecimento que venha realizar atividade com característica de bar

§ 3º As Barracas de lanches poderão funcionar com a retirada do produto no local somente das 09h00min às 17h30min, sendo que o responsável pela venda deverá embalar imediatamente o produto e orientar o cliente a não permanecer no local para evitar aglomeração, ainda, fica vedado a venda de bebida alcoólica.

§ 4º. Salões de Beleza, cabeleiros, centro de estética e congêneres, deverão desenvolver suas atividades com agendamento/hora marcada.

Art. 3º. Igrejas, Centros, Terreiros e Templos Religiosos poderão desenvolver suas atividades das 5h às 18h respeitando a capacidade de 50% (cinquenta por cento), bem como o distanciamento, uso de máscaras, álcool em gel, e todas as outras determinações sanitárias.

Art. 4º - Segue as outras imposições de cuidado e higiene para combater o vírus conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.

Art. 5º - Qualquer descumprimento das imposições apresentadas acarretará a interdição total do estabelecimento.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 12 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, em 30 de março de 2021.

Ubiraci Rocha Levi
PREFEITO